

CURSO DE TREINAMENTO E ADAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Em solenidade realizada anteontem, no Cine-Audatório da Hospedaria de Imigrantes, à Rua Visconde de Parnaíba, foi feita a entrega de certificados aos alunos que concluíram o Curso de Treinamento e Adaptação Profissional, para nacionais e estrangeiros.

Numerosas autoridades estiveram presentes ao ato, tomando assento à mesa que presidiu os trabalhos os srs. Otávio Teixeira Mendes Sobrinho, diretor do Departamento de Imigração e Colonização; Georges Kennedy, representante do CIME; conselheiro Tarcísio Rocha, Carlos Vicari, Antônio Rivera, representante do Consulado da Espanha em São Paulo; Italo Bologna, representante do SENAI, e d. Rosaura Street.

Assumindo a presidência da mesa, o sr. Otávio Teixeira Mendes saudou as autoridades e os numerosos convidados presentes, referindo-se inicialmente à criação do Curso de Treinamento e Adaptação Profissional, como unidade-piloto para a fundação de congêneres em outras zonas do País e certamente os benefícios que adviriam para os centros industriais. O orador seguinte foi o sr. Georges Kennedy, que se congratulou com as nossas autoridades pela criação daquele curso.

ENTREGA DE CERTIFICADOS

Em seguida, procedeu o sr. Teixeira Mendes à entrega de certificados aos alunos que concluíram o curso, em número de vinte. Dois deles estavam ausentes, chamados que foram ao norte do País, onde prestam serviços nas indústrias locais. A turma que concluiu aquele curso é constituída de cinco sergipanos, cinco baianos e dez espanhóis.

Um dos alunos, sr. José Lopes Ponce, é o quinquagésimo milésimo imigrante espanhol que veio para o Brasil desde que a Espanha se filiou ao CIME.

OBRAS EM DOIS GRUPOS ESCOLARES

Despachando expediente da Secretaria da Viação, o Governador Carvalho Pinto, autorizou a Diretoria de Obras Públicas a expedir ordens de serviço no valor de Cr\$ 481.600,00 para execução de obras de reforma, no prazo de 90 dias, no Grupo Escolar de Caraguatuba; e no valor de Cr\$ 456.035,60 para execução de reforma das instalações hidráulicas e sanitárias do 1.º Grupo Escolar de Igarapava.

AUXÍLIOS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS

Ao despachar expediente da Secretaria da Viação, o Governador Carvalho Pinto, aprovou resoluções do Conselho Rodoviário concedendo às Prefeituras Municipais de Suzano, Ubatuba e Ribeira auxílios, por conta da verba "Obras Inadiáveis da Rede Municipal", para execução, sob orientação e fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem, de obras de melhoria das estradas municipais. A Prefeitura de Suzano será concedido auxílio de Cr\$ 800.000,00, para serviços de melhoramentos e conservação na estrada Palmeiras-Tijuco Preto. Ao Município de Ubatuba é destinada a importância de Cr\$ 400.000,00, além de Cr\$ 230.222,00, referente ao saldo de Auxílio Rodoviário Estadual, para serviços mais necessários na ligação Ubatuba-Monte Valério. Ao Município de Ribeira será concedido auxílio de Cr\$ 500.000,00, além da liberação de Cr\$ 214.499,50 de suas quotas junto ao Auxílio Rodoviário Estadual, para reparos na estrada Ribeira-Itapirapuã e prosseguimento da construção da estrada Ribeira Acima.

DOAÇÃO DE MATERIAL A DUAS PREFEITURAS

O Governador Carvalho Pinto, despachando expediente da Secretaria da Viação, autorizou a Diretoria de Obras Públicas a proceder à doação dos materiais remanescentes das antigas pontes, ora substituídas por novas pontes de concreto. As Municipalidades contempladas com esses materiais são: Ourinhos — autorizada a demolir a velha ponte sobre o Rio Turvo, Ibirá — autorizada a demolir a velha ponte sobre o rio Cubatão.

"ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

Está sendo divulgado o 2.º volume da Revista do Serviço Público — "Administração Paulista" — publicada sob a orientação do DEA e cuja Comissão de Redação é integrada pelos srs. Carlos Marques Pinho, Carlos Gomes, Manuel Mendes França e Violeta da Nóbrega Cabral.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**DIÁRIO OFICIAL****RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO****Telefones**

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Pu-	
Gerência	36-2752	blicações e Im-	
Contadoria	36-2764	pressão	36-2684
Redação	34-5810	Assinaturas e Ar-	
Expediente	36-7931	quivo	36-2724
Secção do Pessoal	36-6183	Oficinas	
Material	36-2587	de Obras	36-2598
Revisão	36-6184	do Jornal	36-2552

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 8,00
NÚMERO ATRASADO do ano corrente . . Cr\$ 10,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Anual 800,00	Anual 650,00
Semestral 400,00	Semestral 325,00
Trimestral 250,00	Trimestral 200,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano, 6 ou 3 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

—//—

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

AVISO
Acha-se à venda na
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

A RUA DA GLÓRIA N. 346
o volume de
LEIS E DECRETOS
4.º TRIMESTRE DE 1958, AO PREÇO DE
Cr\$ 630,00 O VOLUME

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO**DECRETO N. 39.261, DE 21 DE OUTUBRO DE 1961**

Dá nova redação ao Artigo 16 do Decreto n. 35.783, de 1959 e outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Artigo 16 do Decreto n. 35.783, de 17 de novembro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 — Após a concessão de benefício, por despacho do Governador do Estado e mediante certificado expedido pela C.P.R.V.S. o Secretário de Estado ou dirigente de Autarquia, do qual seja subordinado o servidor beneficiado, apostilará no título de nomeação ou admissão ou, se for o caso, em ato próprio, a gratificação concedida, para que produza os devidos efeitos".

Artigo 2.º — As vantagens a que se refere a Lei n. 5.135, de 7 de janeiro de 1959, serão concedidas, após despacho do Governador do Estado e mediante ato expedido pelo Secretário de Estado ou dirigente autárquico do qual o servidor beneficiado, civil ou militar, em atividade ou não, seja ou tenha sido subordinado.

Artigo 3.º — O parágrafo único do Artigo 440 do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único — A determinação a que se refere este Artigo será anotada pelos serviços de pessoal, para os fins de direito e a mesma autoridade que determinou a suspensão do gozo de férias é a competente para autorizar, por esse motivo, a sua fruição, em outro período".

Artigo 4.º — O Assistente-Chefe do Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador, fica autorizado a proferir despachos de arquivamento de processos em trânsito por aquele Serviço, desde que não impliquem na solução do mérito dos assuntos neles versados.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho
Gastão Eduardo de Breno Vidigal
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Francisco de Paula Machado de Campos
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Virgílio Lopes da Silva
Márcio Ribeiro Porto
Paulo Marzagão
Faustino Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.262, DE 21 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a transferência de material excedente para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para o Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o material declarado excedente pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente, no valor histórico de Cr\$ 278.148,00 (duzentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e oito cruzeiros), consoante processo GG-4.351/61, nos termos do Decreto n. 38.281, de 6 de abril de 1961.

Artigo 2.º — O referido material será desincorporado pela repartição cedente, à vista da relação abaixo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1961
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.263, DE 21 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre o pagamento de Aulas Extraordinárias

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Considerando que, nos termos do artigo 595 da Consolidação das Leis do Ensino, com redação alterada pelo Decreto n. 23.412, de 10 de junho de 1954, não são deduzidas as aulas extraordinárias que o professor deixar de dar por motivo de estar ocupado, com remuneração especial, em serviço do ensino; e

Considerando ser de relevante interesse o preparo de pessoal habilitado, para a instalação dos cursos dos Ginasios Vocacionais.

Decreta:

Artigo 1.º — Consideram-se afastados, nos termos e para os efeitos do art. 595, n. 3 inciso "c", do decreto 23.412, de 10 de junho de 1954, os professores designados para a frequência de Curso de Treinamento de Professores para Ginasios Vocacionais.